

ad  
ML  
Lucília

## CONTRATO N.º 32/2018

### Contrato da Empreitada de Ligação dos Sistemas Autónomos da Zona Sul do Concelho de Abrantes ao Sistema da Albufeira de Castelo de Bode – Troço Adutor entre Vale das Donas e o Reservatório de Concavada

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e dezoito nesta Cidade de Abrantes, na Câmara Municipal de Abrantes, compareceram como outorgantes:

**Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis**, como Primeiro Outorgante, portador do Cartão de Cidadão nº 07007163, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, conforme deliberação da Câmara Municipal de Abrantes de 25 de outubro de 2017, e em representação dos **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES**, sito na Via Industrial 1, Lote 65, no Parque Industrial, em Abrantes, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 542, e -----

**Carlos António Cordeiro da Conceição**, portador do cartão de cidadão número 08131737, válido até 21 de janeiro de 2020, contribuinte fiscal número 187429022, como Segundo Outorgante, na qualidade de procurador e em representação da **LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, pessoa coletiva número 500073880, com sede na Quinta da Sardinha, união das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, conforme decorre de procuração datada de 22 de fevereiro de 2018. -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes em 19 de fevereiro de 2018, relativa ao procedimento de concurso público, referente

W  
W  
Lucília

- à empreitada de ligação dos sistemas autónomos da zona sul do concelho de Abrantes ao sistema da Albufeira de Castelo de Bode – troço adutor entre Vale das Donas e o reservatório de Concavada; -----
- b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por deliberação dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes de 24 de abril de 2018; -----
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante guia de depósito, emitida em 7 de março de 2018 pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 94.750,00 € (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.-----

Considerando que: -----

- a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na rubrica de classificação económica 07010407 e feito o respetivo cabimento de verba número 2012 em 21 de setembro de 2017 e cuja assunção de compromisso plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal por deliberação de 7 de abril de 2017.-----
- b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 20181132 de 17 de maio de 2018.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a empreitada de ligação dos Sistemas Autónomos da Zona Sul do Concelho de Abrantes ao Sistema da Albufeira de

4  
NF

Jucilene

Castelo de Bode – troço adutor entre Vale das Donas e o reservatório da Concavada”, de conformidade com o ponto 1 do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 2ª**

**Preço Contratual**

Pela execução da empreitada objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 1.895.000,00 € (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

**Cláusula 3ª**

**Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, com início na data da consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 362º nº 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 4ª**

**Prazo de pagamento**

- 1- A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ---
- 2- Os pagamentos ao Empreiteiro relativos aos trabalhos de construção civil far-se-ão por medição, conforme previsto no número 26 do Caderno de Encargos.-----
- 3- Os pagamentos ao Empreiteiro dos montantes referentes ao fornecimento e

4  
Lucilia

montagem do "Equipamento" incluído no contrato, far-se-ão do seguinte modo:-----

- a) 30% (trinta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para embarque"; -----
- b) 40% (quarenta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para Utilização", através da confirmação pela fiscalização da sua recepção e das boas condições de armazenamento;-----
- c) 20% (vinte por cento) à prorrata das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento; -----
- d) 10% (dez por cento) com a recepção provisória, verificadas as condições previstas no Caderno de Encargos. -----

4- Os pagamentos respeitantes à alínea a) do número anterior serão efetuados contra a apresentação de uma garantia bancária no valor de 100% (cem por cento) do valor do equipamento constante do auto de medição apresentado e aceite pelo Primeiro Outorgante à primeira solicitação, a ser libertada com os pagamentos respeitantes à alínea b) do número anterior. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Reforço de caução**

1- Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o Segundo Outorgante é obrigado a efetuar uma garantia por depósitos de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) de cada

4  
f  
Luci P. e

pagamento parcial, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

2- O cumprimento do disposto no ponto é condição essencial para a liquidação do respetivo pagamento parcial. -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Revisão de Preços**

A revisão de preços desta empreitada é feita conforme se estipula no ponto Trigésimo do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Disposições Finais**

1- O presente contrato está sujeito ao visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.-----

2- O Segundo Outorgante fez prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português em 9 de abril de 2018 e relativamente a contribuições para a Segurança Social em 27 de março de 2018.-----

3- Foram apresentados os certificados de registo criminal dos membros do conselho de administração datados de 4, 6 e 18 de abril de 2018, nada constando acerca dos mesmos. -----

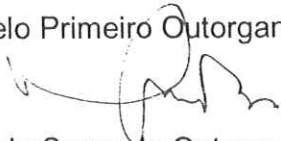
4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----

- O Primeiro Outorgante possui o número de fax 241330186 e o seguinte endereço postal Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes;-----

- O Segundo Outorgante possui o número de fax 244749110 e o seguinte

endereço postal Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra. ---

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

*Carla Maria Antunes de Azevedo*

O Oficial Público

*Maria Lucília de Oliveira Pereira*